



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2021

PROCESSO: PROCEDIMENTOS DE IMUNIZAÇÃO COVID 19 – PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO – SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL SCS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENENDY.

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No uso das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM** (Lei Municipal nº 1.076/2013), a Controladora Geral vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para apresentar **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** acerca do procedimento administrativo de **PROCEDIMENTOS DE IMUNIZAÇÃO COVID 19 – PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO VOLTADO AO CONTROLE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** visando resguardar os atos de gestão acerca de possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo, nos moldes do art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1.076/2013, conforme expõe abaixo:

1. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS CORRELATAS

No que se refere a legislação e jurisprudência vigente sobre o tema em questão, destacamos as seguintes:

A **Constituição Federal** prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação LAI**, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, vejamos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de **acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da **publicidade** como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - **divulgação** de informações de **interesse público**, independentemente de solicitações;

III - utilização de **meios de comunicação** viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de **transparência** na administração pública;

V - desenvolvimento do **controle social** da administração pública.

A Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 465, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**, a qual agiliza a chegada de vacinas adquiridas pelo Ministério da Saúde (MS) no âmbito do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19, o Covax Facility:

Diante do exposto, VOTO pela Abertura de Processo Administrativo de Regulação - com dispensa de Análise de Instrumento Regulatório - AIR e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Consulta Pública -CP, devido ao alto grau de urgência e gravidade, assim como de necessidade de imediata atuação da Anvisa - e pela APROVAÇÃO da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que estabelece a **dispensa de registro e da autorização de uso emergencial**, e dispõe sobre os **procedimentos para importação e monitoramento das vacinas Covid19 adquiridas pelo Ministério da Saúde**, no âmbito do Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2).”

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), apresentou o **Plano Nacional de Imunização Contra a COVID 19** (http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf). O plano encontra-se organizado em **10 eixos**, a saber:

Situação epidemiológica e definição da **população-alvo para vacinação**; Vacinas COVID-19; Farmacovigilância; Sistemas de Informações; **Operacionalização para vacinação**; Monitoramento, Supervisão e Avaliação; Orçamento para operacionalização da vacinação; Estudos pós-marketing; Comunicação; Encerramento da campanha de vacinação.

O **Código Penal Brasileiro**, ao definir os crimes contra a saúde pública, caracterizou como crime o ato de infringir a medida sanitária preventiva, vejamos:

Art. 268 - **Infringir determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - **detenção**, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Pelo exposto, podemos **CONSIDERAR** que:

- a) A administração pública deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;
- b) A **prestação de contas** é um dever previsto na Constituição Federal/88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

- c) A **saúde é um direito de todos** e dever do Município, que através de suas políticas públicas irá resguardar o **acesso universal e igualitário** da população;
- d) O Gestor Municipal tem o dever de assegurar o direito fundamental de **acesso à informação**, em observância da publicidade e divulgação de informações de interesse público pelos meios de comunicação do ente público, desenvolvendo a cultura de **transparência e controle social**;
- e) A eminência de grande demanda acerca da imunização contra COVID 19, far-se-á necessário a sua **regulamentação no âmbito municipal**, em atendimento as normas já implementadas em conformidade com o Plano Nacional;
- f) Visando garantir o acesso universal e igualitário, deverá ser observado a devida execução da vacinação, seguindo o Plano Nacional no que se refere aos beneficiários que compõe os **grupos prioritários**, afastando-se qualquer hipótese da chamada “furar fila”;
- g) Aquele que insistir em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação, estará praticando **crime contra saúde pública**, podendo ser penalizado até com a detenção.

2. DAS RECOMENDAÇÕES AO GESTOR MUNICIPAL

Por todo exposto, visando resguardar e assegurar os atos de gestão de qualquer apontamento dos órgãos de controle externo e fiscalização, e ainda, no intuito de **municar a gestão de informações e normas legais que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas**, esta Controladoria Geral do Município – CGM, através de sua Controladora Geral que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para **RECOMENDAR** os seguintes:

2.1 Em relação a VACINAÇÃO contra COVID 19:

- a) Cumpra integralmente o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID 19**, especialmente em relação a ordem de prioridade do público alvo que será chamado para vacinação, podendo ser acessado pelo do link abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf ;

b) Cumpra integralmente o **Plano Operacionalização da Vacinação contra COVID 19**, visando atender ao Plano Nacional conforme a realidade e estrutura local.

c) Ajuste quando necessário, as ações e o planos municipal de acordo com os informe e notas informativas expedidas pelo Ministério da Saúde, disponíveis no link abaixo: <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>

2.2 Em relação a **PUBLICIDADE** da vacinação:

a) sejam promovidas ações visando dar **transparência** na execução da vacinação, dentre outras medidas, a implantação de link no portal do município com a divulgação de:

a.1) quantitativo de **vacinas recebidas**;

a.2) qual **órgão que forneceu** as vacinas;

a.3) lista com identificação de quantitativo de **beneficiário** por localidade;

a.4) informações que comprove trata-se de **grupo prioritário (com indicação de idade e grupo)**;

a.5) **data** da vacinação (1ª e 2ª dose);

a.6) **local** da vacinação;

a.7) nome do **fabricante (Lote, Fabricação e Validade)**;

a.8) nome dos **profissionais da Saúde (Vacinador, Enfermeiro Chefe da Unidade de Saúde e Secretário Municipal** respectivo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Por fim, **REITERAMOS** que a intenção desta Controladoria é apenas resguardar e assegurar os atos de gestão, visando **auxiliar o Gestor** de qualquer apontamento posterior pelos dos órgãos de controle externo e de fiscalização, especialmente a **gestão de informações e normas legais** que permitam subsidiar a tomada de decisões acerca da implantação de suas políticas públicas.

Restando informar a este órgão que o Tribuna de Contas do Estado do Espírito Santo, já iniciou trabalho de Fiscalização e Acompanhamento, tendo por objeto o processo de imunização da população contra a COVID-19, bem como, o atendimento médico ambulatorial e hospitalar e a oferta de leitos para a internação, durante a demanda excepcional da pandemia, enquanto esta durar.

Por todo exposto, em razão dos critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos relacionados a estrutura de controle interno dos sistemas administrativos deste órgão, a Controladoria Geral do Município – CGM de Presidente Kennedy, vem por meio desta para **EXPEDIR** o ato normativo **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2021**, de eficácia plena, visando regulamentar os procedimentos de controle social que compõe o sistema de controle interno do Poder Executivo, nos moldes do art. 5º, inciso I, III da Lei Municipal nº 1.076/2013.

Salvo melhor juízo, é a nossa **Orientação Técnica**.

Presidente Kennedy/ES, 04 de março de 2021.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy/ES